



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2022

"Acrescenta um art. 15-A à Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 15-A à Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, com a seguinte redação:

Art. 15-A Fica autorizado o pagamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, do 13º (décimo terceiro) salário e das férias, acrescida do terço constitucional, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

§ 1º - O 13º subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo, podendo ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescida de 1/3 (um terço), ficando a critério do agente político a época para usufruir do descanso".

Parágrafo único. Não será permitida a indenização de férias não gozadas, exceto:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cordeirópolis, 29 de setembro de 2022.

Carlos Aperecido Barbosa
Presidente

José Antonio Rodrigues
Vereador

Neusa Ap. Dametto Marcelino de Moraes
Vereador

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

Sérgio César Moraes de Oliveira
Vereador

Rafael Sá de Godoy
Vereador

Mariana Flávia Tamayo
Vereadora

Sérgio Hélio Ribeiro de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimo Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Acrescenta um art. 15-A à Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências”**.

Considerando o preconizado na Constituição Federal art. 7º, inciso VIII, 37, inciso XV e 39, §3 e § 4, o direito ao pagamento do 13º salário resta de cada ano, devidamente reconhecida no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

Por se tratar de direito remuneratório aos ocupantes de mandato eletivo, função pública que visem melhoria em suas condições sociais, devidamente amparado na Constituição Federal, bem como planejamento orçamentário da Casa.

Assim, o início da vigência da lei que prevê o pagamento do 13º corresponde ao marco temporal normativo a partir do qual tal vantagem poderá ser paga. Além disso, a lei que fixar o benefício deve atender a todas as condições para sua validade, a lei Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal e o respeito do art. 29-A e § 1º da Constituição Federal, o que restou demonstrado no projeto de emenda a Lei Orgânica.

Pelo exposto, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Cordeirópolis, 29 de setembro de 2022.

Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

David Rafael Sabino de Godoy
Vereador

José Antônio Rodrigues
Vereador

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador

Manana Fleury Tamiazo
Vereadora

Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes
Vereador

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador